



Sec. Mun. Administração  
Pág. 198

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 18.939/2018**

**Assunto: Edital de Chamamento Público nº 012/2018**

Chegou a esta Procuradoria Jurídica processo administrativo com pedido de parecer jurídico relativo à Impugnação de fls. 96/102, fundamentada, em síntese, que teria havido publicação de dois editais distintos em pequena fração de tempo sem motivação, e ausência de objetiva previsibilidade das sanções às parceiras, requerendo declaração de nulidade do Chamamento Pública ou suspensão a fim de sejam esclarecidas e sanadas as alegadas ilegalidades.

A Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parceria, às fls. 190/192, esclarece que a publicação do Edital do Chamamento Público nº 12/2018 ocorreu sem a respectiva numeração e apenas com o aval da Procuradora-Geral Adjunta, deveu-se à exiguidade de tempo para cumprimento do prazo para a publicação, em face do feriado que beneficiou somente a Secretaria de Educação, e que não houve qualquer alteração no Edital na disponibilização da cópia devidamente numerada.

Esclarecem, também, que não caracteriza a existência de diferenças no Edital o fato de, em uma das publicações, ter havido a involuntária supressão de uma página que não integra o corpo do Edital, não prejudica a publicidade do certame e, está disponível aos interessados na fl. 43 do Processo 18.939/2018. Sugerem o reconhecimento de erro material a simples ausência do número do Edital na primeira publicação ocorrida.

Em resposta à Impugnação, a Comissão de Seleção se manifestou nas fls. 193/197 no sentido de que não se vislumbrou encontrar no documento questionado erro considerável de forma e de conteúdo, uma vez que a publicação da minuta do Edital ocorreu no prazo de lei e o Edital, numerado e devidamente assinado, foi disponibilizado no endereço eletrônico do Município.

Também esclarecem a respeito da alegada diferença no Edital pelo fato do número de folhas ser diferente entre as duas publicações (uma folha a menos). Afirmam que não houve supressão da fl. 43 do expediente, tanto que ela está inserida no processo físico nº 18.939/2018.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira nº 354 - Erechim - RS - Bairro Centro - 99.700 - 000

Fone: 54.3520.7013 [procuradoria@erechim.rs.gov.br](mailto:procuradoria@erechim.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA

Entende que as alegações da impugnação não configuram vício insanável do Chamamento Público no sentido de comprometer todo o processamento, eis que o Edital contém todos os requisitos elencados no art. 19 do Decreto que regulamenta os procedimentos previsto na Lei 13.019/14.

No que se refere à irrisignação quanto à alegada falta de objetividade às penalidades do item 9, esclarece que a mensuração deverá ocorrer em razão da gravidade da conduta e a extensão do dano, mediante procedimento que viabilize o contraditório e ampla defesa, estando afastada a possibilidade de discricionariedade desmedida.

Faz a sugestão de que houvesse nova disponibilização do Edital no endereço eletrônico somente para fins de demonstrar que não ocorreu qualquer alteração em seu conteúdo, entendendo que, por não ter havido comprometimento quanto à publicidade feita, e nem mácula ao certame em andamento, se manifesta pelo indeferimento da impugnação.

De fato, não há como desconsiderar os esclarecimentos das Comissões e, nesse caso, a PGM se manifesta no sentido do entendimento de que, efetivamente, as razões da impugnação não trazem à análise elementos fortes e suficientes para formar um convencimento de que houve prejuízo à publicidade do Edital, ou que a irrisignação esteja fundamentada em relevantes motivos com o condão de viciar o processo de Chamamento Público.

A mera omissão do número administrativo do Chamamento Público na publicação do seu Edital, com posterior disponibilização do mesmo Edital devidamente numerado e assinado em tempo hábil a permitir que os interessados possam identificar, ler a integralidade do Edital e participar em igualdade de condições no certame público, não caracteriza infringência ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, assim como, também não atenta contra os princípios da transparência e motivação pelas duas publicações do "mesmo Edital".

O parecer da PGM, salvo melhor juízo, é pelo indeferimento da impugnação.

Erechim, 12 de novembro de 2018.

  
Luiz Carlos Coffy,  
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira nº 354 - Erechim - RS - Bairro Centro - 99.700 - 000